

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1744/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 090/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1744/2025**, de **21 de novembro de 2025**, e **“Reconhece as Quadrilhas Juninas do Município de Ubajara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e dá outras providências.”** A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **21 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 21 de novembro de 2025.

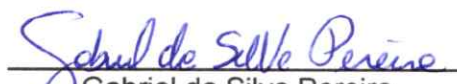


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº <u>1414</u>
<u>03 / 12 / 2025</u>

VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1744/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

**“RECONHECE AS QUADRILHAS JUNINAS DO
MUNICÍPIO DE UBAJARA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Quadrilhas Juninas do Município de Ubajara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município, por sua relevância histórica, artística, social e cultural, constituindo expressão legítima da identidade popular ubajarense.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará medidas para a preservação, valorização, promoção e incentivo das Quadrilhas Juninas, garantindo a salvaguarda dessa manifestação cultural como forma de transmissão de saberes, tradições e práticas populares.

Art. 3º Passam a integrar o conjunto de bens de natureza imaterial do Município de Ubajara, para fins de registro e proteção cultural, as práticas, saberes, músicas, danças, figurinos e demais elementos que compõem as Quadrilhas Juninas locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação:

- I - Criar programas de apoio, fomento e incentivo às Quadrilhas Juninas do município;
- II - Promover parcerias com entidades culturais, associações e grupos juninos;
- III - Instituir prêmios para as escolas de dança e nível municipal, valorizando a tradição junina.

Art. 5º O reconhecimento de que trata esta Lei não impede o Poder Público Municipal de instituir políticas de incentivo e valorização a outras manifestações culturais presentes em Ubajara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubajara/CE, 21 de novembro de 2025



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE